



## Orientação de Gestão nº 14/2013 – 3º Aditamento

### Prazo máximo das operações

1. Tendo em consideração que:

- a) Se verificam atrasos na finalização de algumas empreitadas, que apresentam já um elevado volume de investimento faturado e /ou pago;
- b) Se prevê que o investimento elegível que se encontra por realizar esteja terminado no prazo de 2 ou 3 meses;
- c) O cofinanciamento FEDER aprovado tem um impacto muito significativo na possibilidade de concretização das operações e pagamento atempado aos fornecedores, por parte dos beneficiários;
- d) Alguns beneficiários transmitiram à Comissão Diretiva a sua preocupação com o prazo de realização das operações, propondo alteração das disposições técnicas aplicáveis ao mesmo;
- e) A Comissão Diretiva entendeu acolher a proposta;

2. A Comissão Diretiva delibera o seguinte:

É alterado o nº 2.4.2. da presente **Orientação de Gestão nº 14/2013 - Prazo máximo das operações** passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“2.4.2. A data de conclusão da operação ser inferior ou igual a 31.12.2013”

3. A alteração entra em vigor na presente data.

Aprovada em 3 de outubro de 2013

Eduardo Brito Henriques

Gestor do PORL – Programa Operacional Regional de Lisboa